



Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

www.cbtg.com.br

“Povo sem tradição morre a cada geração”

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA TRADICIONALISTA – Disciplina e Procedimentos – (atualizado em 2020)





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA

Código de Ética e Conduta Tradicionalista – Disciplina e Procedimentos

2

CAPÍTULO I

Do Código de Ética e Conduta

Artigo 1º - O Código de Ética e Conduta Tradicionalista – Disciplina e Procedimentos, da CBTG, doravante denominado “**Código**”, constitui-se num regramento orientador da conduta dos tradicionalistas em geral, pessoas físicas, que prima pela observância de postura compatível com os **Valores e Princípios** citados nos **§ 1º e § 2º**, a seguir, aplicando-se para sua observância, subsidiariamente, as diretrizes insculpidas no Estatuto Social e Regulamentos da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - **CBTG**.

§ 1º - A conduta tradicionalista deve estar pautada, entre outros, nos seguintes **Valores**, que fazem parte da maneira gaúcha de ser brasileiro:

- Espírito associativo** - práticas de cooperação, solidariedade e apreço pela comunidade;
- Respeito à palavra dada** - fidelidade e respeito a si mesmo, honra, decência, honestidade, empenho;
- Cavalheirismo** - nobreza das ações com seus semelhantes, qualidade ou modos de cavalheiro, distinção, gentileza;
- Sentimento de igualdade – todos são iguais perante a lei; ausência de diferença de qualquer tipo;**
- Nativismo** - o amor ao solo natal;





- f) **Patriotismo** - sentimento voluntário, unilateral, de amor e devoção à pátria, à terra natal, aos seus símbolos (bandeira, hino, brasão, riquezas naturais);
- g) **Civismo** - respeito aos valores, às instituições e às práticas especificamente políticas de um país; prática do patriotismo;
- h) **Cidadania** - qualidade de ser cidadão, e conseqüentemente sujeito de direitos e deveres; cidadão é o indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado.

§ 2º – Entende-se os Princípios elencados no Caput deste artigo da seguinte forma:

- a) **Dignidade** - **qualidade de quem é digno**, ou seja, **de quem é honrado**, exemplar, que procede com decência, com honestidade. Significa honradez, virtude, consideração;
- b) **Urbanidade** - conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; cortesia, afabilidade, delicadeza, gentileza ou civilidade;
- c) **Sociabilidade** - comportamento de quem aprecia e cultiva a convivência social; que tem gosto de viver e conviver em sociedade, prazer de levar a vida em comum, inclinação a viver em companhia de outros; cortesia, amabilidade;
- d) **Moralidade** - conjunto de princípios morais, individuais ou coletivos, que seguimos por livre escolha, como a virtude, o bem, a honestidade, etc. Pode estar associada às noções de justiça, ação e dever. Relaciona-se às formas de agir com o outro e não àquilo que cada um quer para si;
- e) **Integridade** – respeito que devemos ter pelas leis do País, como cidadãos e como profissionais, bem como pelas normas internas que regem as instituições que fazemos parte;





- f) **Solidariedade** – é o nível mais elevado do relacionamento humano, pois tem por objetivo final o bem comum;
- g) **Respeito ao meio ambiente e aos animais** – dever das pessoas e instituições de proteger o meio ambiente e os animais, ajudando a sociedade a criar uma cultura de respeito por eles; preservar e cuidar do meio ambiente é responsabilidade ética diante da natureza humana;
- h) **Liderança** – sob o prisma da Ética o Poder-Autoridade dá lugar ao Poder-Responsabilidade. Por essa visão, os líderes são também responsáveis pelo êxito de seus liderados, seja no lar, na escola, no governo, nas instituições e organizações de qualquer natureza;
- i) **Valorização do capital humano** – significa reconhecer que o êxito das instituições depende do nível de motivação das pessoas que dela fazem parte, no caso, o voluntariado; no tradicionalismo somos todos voluntários por escolha própria;
- j) **Relacionamentos construtivos** – tão importantes como as relações internas são as externas, com outras instituições e governos, em face da relevância e responsabilidade que essas desempenham na sociedade;
- k) **Diversidade** – conjunto de diferenças e valores culturais, étnicos, ideológicos, religiosos, compartilhados pelas pessoas na vida social; pluralidade, multiplicidade, modo de pensar e agir, heterogeneidade, variedade.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 2º - Este “Código” tem por objetivo a definição de regras e





procedimentos que regulem as condutas sociais das pessoas físicas que atuam no meio tradicionalista gaúcho, sob orientação e coordenação da CBTG, de acordo com os **Valores e Princípios** que fundamentam a boa vivência tradicionalista, definidos neste Código.

5

Artigo 3º - Este “**Código**” tem ainda o objetivo de incentivar os relacionamentos construtivos, elevar a confiança nas relações internas e externas da **CBTG** e de seus associados e servir de referência para as avaliações de eventuais violações das normas de conduta aqui consagradas, em especial as que firmam a “**Carta de Princípios**” do Movimento Tradicionalista Gaúcho (aprovada no VIII Congresso Tradicionalista do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Rio Grande do Sul, realizado em Taquara – RS, de 20 a 23 de julho de 1961, no CTG O Fogão Gaúcho) no que diz respeito à boa vivência tradicionalista.

CAPÍTULO III

Dos Direitos dos Tradicionalistas

Artigo 4º - São direitos dos Tradicionalistas:

- I. Participar das atividades promovidas pela Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha;
- II. Representar a Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha quando designado para tal pelos titulares dos órgãos diretivos da CBTG;
- III. Votar e ser votado, nos termos do Estatuto Social e Regulamento Geral da CBTG;
- IV. Receber orientações e informações por parte dos órgãos diretivos da CBTG;





- V. Participar do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha, Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha, reuniões de trabalho, observadas as regras específicas de cada um dos eventos.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres dos Tradicionalistas

Artigo 5º - São deveres dos Tradicionalistas:

- I. Observar e fazer observar a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da CBTG, os Regulamentos e demais regramentos existentes ou que venham a ser instituídos;
- III. Preservar, em sua conduta social, a honra, a nobreza, a dignidade, a retidão de caráter, próprias aos cidadãos conscientes das suas obrigações;
- IV. Zelar e velar pela reputação pessoal e da sua condição de tradicionalista;
- V. Primar pelo decoro, lealdade e boa fé, quer no meio tradicionalista, quer no âmbito da sociedade;
- VI. Zelar pelo bom nome da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG;
- VII. Desempenhar com honestidade, dedicação e isenção os cargos a que for guindado nas entidades filiadas, em comissões temporárias e/ou órgãos da CBTG;
- VIII. Não se valer da causa tradicionalista para promoção pessoal, em detrimento dos princípios orientadores do tradicionalismo.
- IX. Defender, valorizar e promover a tradição gaúcha.





CAPÍTULO V

Das Normas de comportamentos éticos e de conduta

7

Artigo 6º - É dever de todos os tradicionalistas proceder de forma compatível com os **Valores** e **Princípios** preconizados no Artigo 1º e seus Parágrafos, deste “**Código**”.

Artigo 7º - Para fins do artigo anterior, consideram-se as seguintes condutas:

- I. Observar o estatuído pelo Artigo 5º e seus Incisos, deste “**Código**”;
- II. Manter a moderação e a temperança quando da ingestão de bebidas alcoólicas, durante a realização de eventos promovidos pela **CBTG**;
- III. Respeitar todos os participantes e demais pessoas em quaisquer eventos promovidos pela **CBTG**, mantendo a temperança e a tranquilidade;
- IV. Usar o nome da **CBTG** e/ou manifestar-se em seu nome somente se devidamente credenciado, por delegação e/ou autorização da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e/ou nos casos previstos no Estatuto Social;
- V. Manifestar-se pautado sempre na veracidade e comprovação de fatos, alegações e/ou informações, sem desqualificar, injuriar, difamar, caluniar, ofender, criticar e desabonar à **CBTG** e seus dirigentes, bem como outros companheiros tradicionalistas;
- VI. Dirigir-se de forma respeitosa a qualquer companheiro, integrantes de comissões e ocupantes de cargos nos órgãos diretivos da **CBTG**,





como preceitua o Artigo 6º deste “**Código**”, bem como a “**Carta de Princípios**” do Movimento Tradicionalista Gaúcho, no que diz respeito à boa vivência tradicionalista.

- VII. Respeitar as Leis brasileiras, em especial o Código Penal Brasileiro, não praticando qualquer delito previsto na legislação penal, incompatível com os princípios basilares do Movimento Tradicionalista Gaúcho (como reza o Artigo 6º deste “**Código**”).
- VIII. Atender e respeitar as diretrizes e normas emanadas pela **CBTG**;
- IX. Nos concursos e provas promovidos pela **CBTG** primar pela licitude e valer-se somente de meios lícitos;
- X. Cumprir os compromissos e responsabilidades assumidos perante a **CBTG**, mantendo atitude de cooperação e fornecendo informações completas, corretas e dentro dos prazos estabelecidos;
- XI. Dirigir-se respeitosamente às Comissões Avaliadoras de quaisquer eventos tradicionalistas e aos dirigentes ocupantes de cargos na **CBTG** e Entidades Filiadas, de acordo com os **Valores e Princípios** deste “**Código**” (Artigo 1º e seus Parágrafos);
- XII. Preservar e exaltar a imagem do Tradicionalismo Gaúcho;
- XIII. Respeitar as diversidades, não se admitindo a prática de qualquer tipo de assédio ou atitude de natureza preconceituosa, discriminatória ou violenta, em relação às diferenças de sexo, idade, raça, religião, credo, rito, convicção política, nacionalidade, estado civil, deficiência ou condição física, classe social ou econômica, formação profissional, orientação sexual, ou qualquer outra diferença;
- XIV. Ter a clara compreensão de que qualquer tipo de tratamento de dados pessoais é permitido apenas para fins específicos, definidos, legítimos e realmente necessários para as atividades propostas, antes de coletá-los, acessá-los, utilizá-los, armazená-los, divulgá-





los, zelando para que as informações inseridas em documentos e comunicações sejam verdadeiras e compatíveis.

- XV. Utilizar os recursos naturais disponíveis, de forma racional, com consciência ambiental, para sua preservação em prol das presentes e futuras gerações; 
- XVI. Manter posturas de respeito aos animais, sem submetê-los a atos de agressões, abusos ou maus tratos, e ter consciência de que a sensibilidade do animal é similar à humana no que se refere a dor, memória, angústia e instinto de sobrevivência;
- XVII. No exercício da liderança nos cargos da **CBTG**, agir com justiça, legalidade, coerência, transparência, ética e honestidade em todas as decisões e práticas de gestão de pessoas, respeitando a diversidade e fortalecendo a motivação, a satisfação, o comprometimento e o engajamento dos liderados;
- XVIII. Quando ocupante de cargo na **CBTG**, como líder estimular a cooperação, o compartilhamento do conhecimento e de informações, e promover ações educativas que contribuam para o crescimento pessoal e intelectual dos liderados, especialmente no que se refere à formação de novos líderes do movimento tradicionalista, segundo as características, competências e habilidades de cada um;
- XIX. No exercício de cargos da **CBTG** manter relacionamentos construtivos e respeitosos nas relações com outras entidades e governos, prestando atendimento com clareza, cortesia, impessoalidade e eficiência, e buscando soluções que atendam aos interesses da **CBTG**, repelindo eventuais pressões e intimidações de interessados e outros, que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas.





- XX. Primar pela transmissão da cultura e tradição gaúcha, com estrito respeito à genuinidade e fidelidade das mesmas.

10

Artigo 8º - As condutas elencadas no Artigo 7º e seus Incisos não são exaustivas podendo outras serem consideradas e sujeitas a sanções, a critério do Conselho de Ética da CBTG, desde que firmem os **Valores** e **Princípios** elencados no Artigo 1º e seus Parágrafos, deste “**Código**”.

CAPÍTULO VI

Do Processo Disciplinar - Penalidades e competência para sua aplicação

Artigo 9º - As infrações às regras e postulados deste Código estão sujeitas a sanções, cuja competência de aplicação é exclusiva da Diretoria da CBTG.

Artigo 10 - As sanções previstas são:

- I. Advertência formal;
- II. Advertência formal cumulada com multa pecuniária;
- III. Suspensão:
 - a) de atividade ou representação;
 - b) de direitos;
- IV. Destituição; e
- V. Exclusão.





11

Artigo 11 - A advertência é a forma mais branda das sanções, consistindo em admoestação formal (por escrito) de caráter ostensivo.

Artigo 12 - A multa pecuniária terá como valor mínimo o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo (piso nacional), podendo chegar, segundo a gravidade do fato, a até quatro vezes o referido valor, considerada a época do pagamento.

§ 1º - A multa aplicada deverá ser quitada no prazo estipulado quando da sua aplicação;

- I. O adimplemento posterior ao prazo aludido ensejará o acréscimo de multa de 2%, correção monetária e juros legais.

§ 2º - Nas situações em que houver aplicação de multa, seja ela cumulada ou não com outra sanção deste **"Código"**, o punido permanecerá impedido de participar de qualquer evento ou atividade vinculada à CBTG, enquanto não quitar a mesma junto à tesouraria da entidade, independentemente do cumprimento de eventual outra sanção relacionada;

§ 3º - Os valores arrecadados com as multas deverão ser recolhidos à tesouraria, os quais deverão constituir, sob rubrica própria, um fundo de fomento destinado às atividades artísticas, campeiras, desportivas e culturais da CBTG, a ser gerido no âmbito da Diretoria Executiva.

Artigo 13 - A suspensão de direitos consiste na supressão temporária dos mesmos por um período de 30 (trinta) dias até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade do fato.





§ 1º - Em casos excepcionais, envolvendo situações consideradas graves e que exijam intervenções e ações imediatas, poderá a Diretoria Executiva da CBTG, através do seu Presidente, aplicar sanções em caráter liminar/preventivo, ao amparo do princípio da cautela (*ad cautelam*), independentemente da conclusão final por parte da Conselho de Ética;

§ 2º - A suspensão preventiva deverá ser no máximo de noventa (90) dias, prazo razoável para a conclusão do processo administrativo pelo Conselho de Ética, findo o qual desaparecerá a medida, salvo se a causa para o atraso tenha sido ocasionada por ações protelatórias imputadas ao próprio agente infrator, caso em que o prazo de suspensão será prorrogado até a decisão final do processo;

§ 3º - O período de suspensão preventiva será abatido no cumprimento da eventual penalidade que vier a ser imposta;

§ 4º - A suspensão preventiva será aplicada por Portaria do Presidente da CBTG, cabendo Recurso de Agravo ao Conselho Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após a intimação do associado apontado como infrator, e recebido apenas no efeito devolutivo;

§ 5º - Quando o suspenso for ocupante de qualquer cargo da CBTG ou de MTG, o Presidente da CBTG deve, mesmo sem recurso da parte, submeter a sua decisão a reexame necessário pelo Conselho Diretor, sem efeito suspensivo, no prazo do parágrafo anterior.

Artigo 14 - No curso da suspensão, preventiva ou não, o associado apontado como infrator não poderá participar de nenhum evento vinculado à CBTG e pelas entidades a ela filiadas, e nem representar a entidade a que seja filiado, contudo, durante o cumprimento da suspensão, o sancionado não estará isento do cumprimento de suas obrigações institucionais tradicionalistas.





Artigo 15 - A destituição destina-se ao afastamento definitivo do sancionado, relativamente ao cargo que ocupa.

Artigo 16 - A exclusão do sancionado consiste no afastamento ex-ofício da qualidade de associado da CBTG em 3º grau, ficando vedada sua participação em todo e qualquer evento promovido pela CBTG e pelos seus filiados.

Parágrafo Único - Os associados em 3º grau, estarão sujeitos às normas e penalidades impostas pela CBTG, ficando obrigados os associados Efetivos e em 2º grau a tomarem as medidas cabíveis ao exato cumprimento da sanção imposta.

Artigo 17 - Os titulares e detentores de cargos que, de alguma forma, denegrirem o título ou o cargo que ostentam, contrariando as finalidades e objetivos constantes no Regulamento pelo qual foram escolhidos, ficam sujeitos a sanções disciplinares, inclusive à pena de destituição, esta referendada (“*ad referendum*”) dos respectivos plenários eletivos originários.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Ética

Artigo 18 - A composição do Conselho de Ética é de três (3) membros Titulares, com igual número de Suplentes, todos eleitos em chapa independente, na Sessão Especial Eletiva do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha.

Artigo 19 - O Conselho de Ética tem como atribuições:





- I. Emitir pareceres sobre condutas sociais dos tradicionalistas, tipificadas como em desacordo com os princípios que fundamentam a boa vivência tradicionalista, a fim de subsidiar as decisões da Diretoria Executiva;
- II. Assegurar a ampla defesa aos processados;
- III. Velar pela observância deste “Código”; e
- IV. Disseminar o presente **“Código”** perante os associados efetivos, MTG’s regularmente filiados à CBTG.

Parágrafo Único – O Conselho de Ética, nos pareceres emitidos, deverá propor o arquivamento ou a sanção a ser aplicada, sopesadas as circunstâncias e a gravidade da conduta do denunciado.

Artigo 20 - O Conselho de Ética funcionará em caráter de colegiado, devendo os pareceres emitidos ser votados internamente e aprovados por maioria.

Parágrafo Único - O Colegiado funcionará sempre com 03 (três) de seus membros presentes, sendo que na falta de algum membro titular, ou, se algum dos membros declarar sua suspeição, será convocado um dos suplentes para suprir a vacância, que ficará incumbido de participar de todo o processo, até final julgamento, exceto nos casos de força maior.

Artigo 21 - Os integrantes do Conselho de Ética escolherão entre seus pares um Presidente e um Secretário.

Artigo 22 - As dúvidas interpretativas do presente **“Código”** serão dirimidas pelo Conselho de Ética, valendo-se da legislação tradicionalista correlata e da legislação objetiva e adjetiva do ramo do Direito que apresente maior similitude com esta matéria, bem como das demais fontes do Direito.





CAPÍTULO VIII

Dos Procedimentos

15

Artigo 23 - O Processo Apuratório instaurar-se-á, de Ofício, através da competente Portaria do Conselho de Ética, mediante Representação escrita oferecida por associado da CBTG ou por Requisição do Presidente da CBTG, em peça que contenha a narrativa do(s) fato(s), com juntada das(s) prova(s) existente(s) e/ou, obrigatoriamente, com a indicação dos meios de prova consubstanciadores das alegações e do pleito em apreço.

§ 1º - A instauração se dará de Ofício, mediante formação de juízo de valor e convicção, quando a motivação originar-se de parte estranha à estrutura da CBTG ou por ocorrência de inércia ou omissão de qualquer Órgão integrante da CBTG que, fruto da competência que lhe confere a legislação concernente, deveria tomar as providências em sua alçada de competência ou, ainda, se durante o curso de Procedimento Apuratório surgirem indícios ou fatos que ensejem exame e apuração por parte do Conselho de Ética;

§ 2º - A Representação de que trata o caput deverá ser protocolada na Secretaria da CBTG, devendo esta, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar aquela ao Conselho de Ética, devidamente instruída nos termos do caput deste artigo;

§ 3º - A impetração de representação diretamente junto à CBTG, por parte de associado em 3º grau desta, configura-se em excepcionalidade;

§ 4º - A Requisição do Presidente da Confederação será encaminhada ao Conselho de Ética pela Secretaria da CBTG, respeitados os termos do Caput deste artigo.





Artigo 24 - Qualquer que seja o meio destinado a provocar a abertura de Processo Apuratório, dentre os previstos no artigo anterior, o prazo para tal será de 6 (seis meses) contados do dia seguinte da ocorrência do seu fato gerador, sob pena de preclusão, com o conseqüente não conhecimento e arquivamento compulsório da iniciativa.

Artigo 25 - O Protocolo válido da representação ou requisição perante a Secretaria da CBTG suspende o prazo de preclusão.

Artigo 26 - O prazo atinente à Notificação será contado a partir do 1º dia útil subsequente a comprovada ciência do notificado.

Artigo 27 - A ausência da possibilidade jurídica do pedido, do interesse de agir ou da legitimidade, ensejarão proposta, pelo Conselho de Ética, de arquivamento do Procedimento Apuratório, sem julgamento do mérito.

Artigo 28 - Nenhum processo será apreciado e julgado sem que se instaure o contraditório, de modo a assegurar ao representado o exercício da ampla defesa, observados os Princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da presunção da inocência, que poderá ser realizado de forma presencial ou de forma digital.

Parágrafo Único - De todo e qualquer ato processual, exceto os ordinatórios, assim os entendidos como “atos ou despachos de mero expediente”, estes praticados para impulsionar o processo, sem que produza interferência ao mérito, o Representado deverá ter ciência mediante notificação formal, comprovada nos autos,





cabendo-lhe o direito de comparecer à execução dos atos ou deles tomar conhecimento por cópia dos autos.

17

Artigo 29 - A notificação prevista no parágrafo único do artigo anterior, bem como toda e qualquer notificação ou comunicação à Parte do processo ou testemunha, solicitação de diligências poderão ser realizadas nos seguintes termos:

- I. Por qualquer forma eletrônica, inclusive por meio de aplicativo de mensagens multiplataforma, desde que produzam prova verificável e inquestionável do envio e entrega da mensagem ao destinatário, assim como de seu conteúdo original, inclusive de arquivos anexos;
- II. Encaminhada via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos utilizando-se de AR (Aviso de Recebimento), ocasião na qual as despesas de remessa/postagem ou outra qualquer, como cópias xerográficas, se houver, serão suportadas pela tesouraria da CBTG, de forma direta ou por ressarcimento;
- III. através do CTG ou entidade filiada ao qual o representado está filiado, para que o Patrão da entidade promova sua notificação, sob pena deste incorrer em infração ética perante a CBTG;

Parágrafo Único - Havendo recusa de recebimento da notificação, por parte do representado, deverá o mesmo ser notificado extrajudicialmente, através do cartório competente, cujos custos, neste caso, deverão ser suportados pelo representante e ressarcidos pelo representado ao final do processo, em caso de procedência.

Artigo 30 - Em qualquer fase do processo, salvo se as consequências, em razão da gravidade e/ou repercussão, atingirem e/ou desabonarem o Movimento





Tradicionalista Gaúcho em nível de CBTG, o Conselho de Ética deverá procurar a conciliação entre as partes.

18

Artigo 31 - Quanto aos agentes, locais e circunstâncias dos fatos alegados, serão consideradas as seguintes prescrições:

- I. Os casos que envolvam associados em 3º grau, individualmente ou em grupo, que venham, por sua gravidade, ter repercussão no âmbito do CBTG ou externa ao Movimento, deverão ser apurados pelo Conselho de Ética da Confederação;
- II. Os fatos ocorridos no âmbito dos associados efetivos e em 2º grau, com seus integrantes, em eventos que não sejam promovidos pela CBTG, deverão ser apreciados e julgados segundo os Estatutos e Regulamentos próprios, com utilização subsidiária deste “**Código**”, ali se esgotando, uma vez que possuem personalidade jurídica própria.

Artigo 32 - Recebida a Representação pela Secretaria da CBTG, devidamente instruída nos termos do caput do Art. 23, esta será encaminhada ao Presidente do Conselho de Ética, que nomeará um Relator, o qual, por sua vez, autuará o processo e providenciará no prazo de 15 (quinze) dias, a análise inicial, providenciando, a seguir, alternativamente ou em ato conexo, proposição de arquivamento, com estribo no Art. 27 deste “**Código**”, ou instrução do feito.

Parágrafo Único - A proposição, pelo Relator, do arquivamento de que trata o caput deste artigo será submetida à apreciação do Colegiado do Conselho de Ética, caso tal proposição seja acolhida, o Presidente do referido Conselho devolverá formalmente a Representação ao Presidente da CBTG, através da competente Secretaria da Confederação, opinando pelo seu arquivamento.





Artigo 33 - Admitida a representação, a instrução do Procedimento Apuratório dar-se-á consoante o estabelecido a seguir, sem prejuízo de qualquer outra providência exigida e necessária para a busca da verdade real, desde que abrigada pelo Princípio da Legalidade.

§ 1º - O Relator notificará o Representado, oferecendo-lhe a cópia fiel da peça que deu origem ao feito em processamento, contra si demandado, ou de outra que venha retificá-la ou alterá-la, para que, se desejar, apresente sua Defesa Prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da comprovada ciência da aludida notificação;

§ 2º - O Relator designado, após o prazo para apresentação da defesa prévia, saneará o procedimento, a fim de eliminar os vícios, irregularidades ou nulidades processuais, o que importa afirmar que o mesmo está livre de quaisquer vícios que possam obstar seu regular prosseguimento, inexistindo, portanto, nulidade até aquela fase processual, determinando a instrução do feito, momento em que serão ouvidas as testemunhas, se arroladas, devendo, neste caso, as apontadas pelo Representante serem ouvidas antes das oferecidas pelo Representado, de tudo lavrando o competente Termo;

§ 3º - A Parte que arrolar testemunha deverá nominá-la, informando todos os dados necessários para a sua localização, sob pena do pedido não ser conhecido ou, alternativamente, informar formalmente que se responsabiliza por sua apresentação na data/hora/local determinados pelo Relator;

§ 4º - O momento processual preclusivo para apresentação de rol de testemunhas, salvo as referidas, é, para a Parte que figurar no polo ativo quando da apresentação da Portaria, da Requisição ou Representação e para o Representado quando da apresentação de sua Defesa Prévia;





§ 5º - A responsabilidade pela apresentação da testemunha referida, se houver, será da Parte interessada, a qual deverá, no momento da referência ou no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da referência, informar sua pretensão ao Relator que terá o mesmo prazo para designar data/hora/local para realização da respectiva oitiva;

§ 6º - O Representado deverá ser notificado da data/hora/local das oitivas, sendo-lhe facultado assistir tais atos ou, ulteriormente, requerer cópia dos respectivos termos, que lhe será entregue no prazo de 5 (cinco) dias, mediante apresentação do comprovante de recolhimento, à tesouraria da CBTG, das respectivas custas. Tal notificação deverá ser comprovada nos autos.

Artigo 34 - Exaurida a instrução, o Representante e o Representado serão cientificados formalmente, sendo-lhes concedido o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento das suas Razões Finais de forma sucessiva.

Artigo 35 - Decorrido o prazo insculpido no artigo anterior, o Relator terá o prazo de 15(quinze) dias para exarar seu Parecer.

Parágrafo Único - O Parecer apontado no Caput conterà:

- I. O nome e a qualificação das Partes ou a referência de sua localização nos autos;
- II. A descrição dos fatos alegados e do pedido (se houver);
- III. Extrato do contido na Defesa Prévia, se apresentada;
- IV. A sinopse fiel do contido nas oitivas das testemunhas;
- V. Os argumentos contidos nas Razões Finais;
- VI. O Parecer conclusivo do Relator, devidamente consubstanciado e fundamentado.





Artigo 36 - Após exarar o seu Parecer o Relator lavrará o Termo de Encerramento do Procedimento Administrativo e em ato contínuo, encaminhará a integralidade dos autos, mediante Termo de Remessa, ao Presidente do Conselho de Ética.

- I. Todos os anversos das folhas dos autos deverão estar devidamente numerados e rubricados; e
- II. O verso das folhas que não foram utilizados deverão conter a inscrição “em branco” ou um risco diagonal inutilizando-a ao uso.

Artigo 37 - O Parecer do Relator será apreciado em reunião do Conselho de Ética, ao qual caberá proferir o Parecer do Colegiado, fazendo de tudo constar na ata da referida reunião.

Artigo 38 - O Parecer do Colegiado, acompanhado da integralidade dos autos, deverá ser encaminhado mediante ofício, pela secretaria do Conselho de Ética, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao Presidente da CBTG, para a tomada das providências pertinentes no exercício de sua competência, surtindo, daí, seus efeitos legais, jurídicos e/ou administrativos.

Parágrafo Único - O Conselho de Ética deverá manter em sua Secretaria, cópia eletrônica integral dos autos dos Procedimentos Apuratórios que processar.

Artigo 39 - Das decisões exaradas pela Diretoria da CBTG ou pelo seu Conselho Diretor as partes deverão ser formalmente notificadas.





CAPÍTULO IX

Dos Recursos

22

Artigo 40 - Das decisões da Diretoria Executiva exaradas em primeira instância, cabe recurso para o Conselho Diretor.

§ 1º - O recurso de que trata este artigo deverá ser interposto junto ao órgão recorrido, a quem cabe processá-lo e encaminhá-lo para o órgão julgador;

§ 2º - É de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à comprovação da ciência da Decisão prolatada, o prazo para interposição de qualquer recurso, mediante petição protocolada na Secretaria Geral da CBTG, ficando esta encarregada de encaminhar o recurso ao Conselho Diretor;

§ 3º - Se conhecido, o recurso será recebido em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo;

§ 4º - O recurso interposto contra decisão da Diretoria Executiva deverá ser apreciado na primeira reunião do Conselho Diretor, imediatamente após a sua interposição, observado um prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o seu recebimento e a realização da sessão.

Artigo 41 - Na sessão de julgamento do recurso as partes, que desejarem, terão 15 (quinze) minutos para sustentação oral.

Parágrafo Único - As sessões de julgamento dos recursos observarão, salvo em atendimento à prescrição legal ou a necessidade de sigilo para preservação das partes, ao princípio da publicidade.





Artigo 42 - Após transitada em julgado a Decisão que sancionou o infrator, a Secretaria Geral da CBTG promoverá anotação da penalidade nos assentamentos (registro/cadastro) do dito infrator, bem como dará ciência ao MTG e associado em segundo grau do qual o representado faça parte, para as providências à luz do seu Estatuto, no que couber. Da mesma forma, também dará publicidade através do site oficial da CBTG, no campo de publicações legais, salvo prescrição legal em contrário, sem prejuízo de outros meios que entender por bem adotar.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 43 - Os Associados Efetivos e em 2º grau que não promoverem o cumprimento das penalidades impostas estão sujeitos às sanções previstas no Artigo 12 do Estatuto Social da CBTG.

Artigo 44 - A reincidência, ou o descumprimento de sanção imposta, constitui-se de agravante ensejadora de penalidade mais gravosa a ser considerada em processo ulterior.

Artigo 45 - As regras deste “**Código**” obrigam, do mesmo modo, os Associados Efetivos, em 2º grau e 3º grau.

Artigo 46 - Os associados da CBTG, respeitadas as especificidades locais devem zelar pela observância das regras procedimentais deste “**Código**”.





Artigo 47 - Os casos omissos no presente "**Código**" serão resolvidos, respeitadas suas respectivas competências, pelo Conselho de Ética, pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria Executiva, da CBTG, observadas as decisões pertinentes emanadas pelo Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha ou Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha.

Artigo 48 - Este "**Código**" passa a vigorar em todo o Território Nacional na data da sua aprovação, devendo ser promovida a sua ampla divulgação no meio tradicionalista.

Artigo 49 - Este "**Código**" foi criado e aprovado na 2ª Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha, realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2000, na sede do CTG Estância Colorada, 10ª Região Tradicionalista do MTG-PR; e alterado na 17ª Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha, realizada nos dias 21 e 22 de novembro de 2020, na sede do CTG Meu Pago, 1ª Região Tradicionalista do MTG-SP.

Diadema/SP, 22 de novembro de 2020.

Raul Canal
Relator Geral do Congresso

Francisco Carlos Figuera
Presidente da Convenção e Relator da Temática

Dalton Castro de Camargo
Secretário Geral do Congresso

Aritanna da Silva Kuyumtzief
1ª Vice-Presidente do Congresso

Pedro Leopoldo Bittencourt
2º Vice-Presidente do Congresso

Marcileia Capitania de Souza
1ª Secretária da CBTG

Roberto Basso
Presidente da CBTG

